



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

**Dispõe sobre diretrizes de prevenção, controle e mitigação de danos causados por animais silvestres às atividades agrícolas no Município de Arapongas.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes de apoio aos produtores rurais do Município de Arapongas para prevenção e mitigação de danos causados por animais silvestres em lavouras e atividades agrícolas, observada a legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** O Município poderá promover ações de apoio técnico e preventivo aos produtores rurais, incluindo:

- I** – Orientação técnica sobre métodos não letais de afastamento da fauna silvestre;
- II** – Incentivo ao uso de cercas, barreiras físicas e mecanismos de proteção de lavouras;
- III** – apoio à instalação de equipamentos sonoros, luminosos e outros meios legalmente permitidos de controle preventivo;
- IV** – Ações educativas sobre convivência ambiental e preservação da fauna;
- V** – levantamento e monitoramento das áreas rurais mais afetadas pelos danos causados à produção agrícola.

**Art. 3º** O Município de Arapongas poderá firmar convênios e parcerias com órgãos ambientais estaduais e federais, universidades, cooperativas, sindicatos rurais e entidades do setor agrícola para:

- I** – Realização de estudos técnicos sobre os impactos da fauna silvestre na agricultura local;
- II** – Elaboração de programas de manejo ambiental legalmente autorizados;
- III** – desenvolvimento de soluções sustentáveis para redução dos prejuízos aos produtores rurais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá solicitar aos órgãos ambientais competentes autorização para manejo, controle populacional ou outras medidas legalmente permitidas, quando houver:

- I** – Comprovado prejuízo econômico relevante à produção agrícola;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**II** – Risco à segurança alimentar, sanitária ou ambiental;

**III** – estudos técnicos que demonstrem necessidade de intervenção.

**Parágrafo único.** Qualquer medida de manejo ou controle deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente e dependerá de autorização expressa dos órgãos ambientais competentes.

**Art. 5º** Fica vedada qualquer prática de caça, perseguição, captura ou abate de animais silvestres sem autorização legal específica dos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos administrativos destinados ao registro e acompanhamento de ocorrências envolvendo danos causados por animais silvestres em propriedades rurais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCIO ANTONIO NICKENIG**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes de apoio aos produtores rurais do Município de Arapongas diante dos prejuízos causados por animais silvestres em lavouras, especialmente nas plantações de milho e demais culturas agrícolas.

A proposta busca conciliar a proteção da atividade agrícola com o respeito à legislação ambiental vigente, promovendo soluções preventivas, técnicas e sustentáveis para redução dos danos enfrentados pelos produtores rurais.

O projeto também prevê cooperação com órgãos ambientais e entidades técnicas para desenvolvimento de estudos e eventual manejo autorizado, sempre observando as normas federais de proteção à fauna silvestre.

A agricultura possui papel fundamental na economia do Município de Arapongas, sendo necessário que o Poder Público atue de forma responsável para auxiliar os produtores rurais diante dos prejuízos recorrentes causados pela fauna silvestre, sem desprezar a legislação ambiental brasileira.

A presente proposição respeita os limites constitucionais da competência legislativa municipal, estabelecendo diretrizes gerais de interesse local e de proteção à atividade agrícola, sem criar obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

Diante do interesse público da matéria, o presente Projeto de Lei será submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Arapongas, 26 de maio de 2026.

**MÁRCIO ANTONIO NICKENIG**

**Vereador**